

Municipal de Santa Rita do Pardo

do Prefeito, em 03 de mar-

nio Arcanjo dos Santos
Municipal

e publicado na secretaria
ia e afixado no local de cos-

na Scatalon dos Santos
Geral

to nº 318/97

março de 1997.

obre nomeação dos mem-
plentes do Conselho Muni-
dá outras providências".
rcanjo dos Santos, Prefeito
a Rita do Pardo, Estado de
sul, em pleno exercício de
das atribuições que lhe são

T A

- Ficam nomeados para
selho Municipal de Saúde
nta Rita do Pardo, Estado
o Sul, as seguintes pesso-

verno Municipal
mento Municipal de Saú-

adro Alonso Merique
i publicado.

Revogam-se as disposi-

do Prefeito, em 15 de mar-

nio Arcanjo dos Santos
Municipal

e publicado na secretaria
a e afixado no local de cos-

na Scatalon dos Santos
Geral

319/97

Março de 1997/

re a Criação de Cursos
Adultos".

anjo dos Santos, Prefeito
Rita do Pardo, Estado de
il, em pleno exercício de
as atribuições que lhe são
faz saber que a Câmara
Rita do Pardo, aprovou e
junte

Fica criado os Cursos de
ultos no Município de San-

s cursos de Alfabetização
artigo 1º da presente Lei,
o período diurno e noturno
ral do município de Santa

s professores para minis-
Alfabetização de Adultos
rdo-MS, serão nomeados
r Executivo Municipal, ou
dual ou contratados por
as interessadas.

vão havendo instalações
ncionamento dos cursos
ei, fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a locar prédios de ter-
ceiros, com ou sem ônus à municipalidade,
afim de atender o objeto desta Lei, no que
tange à responsabilidade do município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes
da execução da presente Lei, correrão por
conta de dotações próprias, consignadas no
orçamento vigente.

Artigo 6º - as atribuições e normas
de funcionamento dos cursos de Alfabetiza-
ção de Adultos de Santa Rita do Pardo obe-
decirão a legislação federal e estadual per-
tinentes dos referidos cursos.

Artigo 7º - Os cursos de Alfabetiza-
ção de Adultos objeto da presente Lei, será
regulamentado por Decreto do Poder Exe-
cutivo Municipal, no prazo máximo de 45
(quarenta e cinco) dias, a contar da data de
publicação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de mar-
ço de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secreta-
ria geral de administração, na data acima e
afixado no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos

Lei nº 321/97

de 10 de abril de 1997/

"Dispõe sobre Abertura de Crédito
Especial e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefei-
to Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício
de seu cargo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a abrir um Crédito Es-
pecial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil re-
ais), destinados à auxílio financeiro à Co-
operativa Mista Regional dos Produtores Ru-
rais de Santa Rita do Pardo.

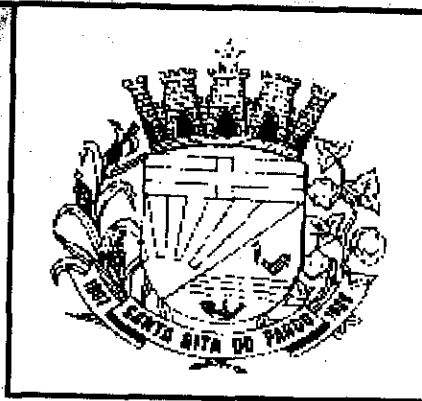
Artigo 2º - O Auxílio Financeiro de
que trata o artigo 1º da presente Lei, será
concedido parceladamente, a título de doa-
ção, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais),
mensais

Parágrafo Único - O prazo para con-
cessão será para o período de 01 de março
de 1997 à 31 de dezembro de 1997.

Artigo 3º - O Crédito Especial objeto
do artigo 1º da presente Lei, será coberto
com recursos provenientes da redução de
dotação constantes do orçamento vigente

Artigo 4º - O Decreto de Abertura do
Crédito Especial objeto desta Lei, especifi-
cará a classificação funcional programática
e a categoria econômica do crédito aberto e
do recurso utilizado.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo
Municipal, autorizado a efetuar, mensalmen-
te, em data pré-estabelecida no Decreto de
Abertura do Crédito Especial, o repasse à
Cooperativa Mista Regional dos Produtores



Rurais de Santa Rita do Pardo, do valor con-
stante do Artigo 2º da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril
de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria
geral de administração, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral

"Autoriza o Poder Executivo Muni-
cipal a transportar escolares residentes nas
proximidades dos limites territoriais do muni-
cípio até as escolas da sede do município de
Bataguassu-MS".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de
seu cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal
de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sancio-
na a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar o transporte
intermunicipal dos escolares residentes nas
fazendas das proximidades dos limites
territoriais do município até as escolas locali-
zadas na sede do município de Bataguassu.

Artigo 2º - O transporte de que trata o
artigo 1º da presente Lei, poderá ser efetua-
do com veículo próprio da prefeitura muni-
cipal de Santa Rita do Pardo, ou com veículos
por esta locado de terceiros.

Artigo 3º - As despesas oriundas da
execução da presente Lei, serão cobertas
com recursos constantes do orçamento vigen-
te, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor com
efeito retroativo a 01 de fevereiro de 1997.

Artigo 5º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria
geral na data acima e afixado no local de
costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 321/97 DE 10 DE ABRIL DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados á auxilio financeiro á Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º. - O Auxilio Financeiro de que trata o artigo 1º. da presente Lei, será concedido parceladamente, a titulo de doação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais.

Parágrafo Único - O prazo para concessão será para o periodo de 01 de Março de 1997 á 31 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 3º. - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. - O Decreto de Abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do credito aberto e do recurso utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar, mensalmente, em data pré-estabelecida no Decreto de Abertura do Crédito Especial, o repasse à Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo, do valor constante do artigo 2º. da presente Lei.

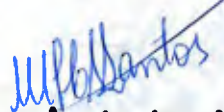
ARTIGO 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE ABRIL DE 1997


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS., 19 de Março de 1997.

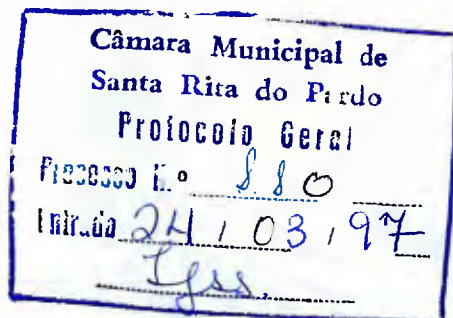
Of. nº. 507/97

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI 022/97 DE 19 DE
MARÇO DE 1997.**

Anexo estamos encaminhando para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº. 022/97 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá Outras Providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.



Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 022/97 DE 19 DE MARÇO DE 1997

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc....

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados á auxilio financeiro á Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º. - O Auxilio Financeiro de que trata o artigo 1º. da presente Lei, será concedido parceladamente, a titulo de doação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais.

Parágrafo Único - O prazo para concessão será para o periodo de 01 de Março de 1997 á 31 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 3º. - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. - O Decreto de Abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do credito aberto e do recurso utilizado.

RECEBI

24/03/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar, mensalmente, em data pré-estabelecida no Decreto de Abertura do Crédito Especial, o repasse à Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo, do valor constante do artigo 2º. da presente Lei.
- ARTIGO 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MARÇO DE 1997

Prof. Antonio Arnanjo dos Santos
Prefeito Municipal

R E C E B I

24/03/97

Yes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

Como é do domínio público, foi criada recentemente, a Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo.

Por se tratar de fundação da referida entidade, recentemente; a mesma não possui recurso financeiro algum, para sua necessária instalação.

Assim sendo, o Poder Executivo Municipal se propõe em conceder o Auxílio Financeiro objeto desta Lei, que apesar de insuficiente, é o que esta Prefeitura pode fazer no momento, para dar condições de início de trabalho da referida Cooperativa, razão pela qual apresentamos o presente projeto de Lei, que rogamos a aprovação por essa egrégia Câmara Municipal.

R E C E B I

24 / 03 / 97

Ess.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 08 Abril de 1.997

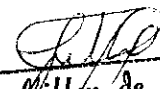
Of. Nº213/97

Senhor Prefeito,

Birvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo da Lei nº022/97 de 08/04/97, referente ao Projeto de Lei nº022/97 de 17/03/97 que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o mesmo foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 07 de abril do corrente ano.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente



José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de abril de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº022/97
DE:08/04/97

DO

PROJETO DE LEI Nº022/97
DE:19/03/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 022/97 QUE DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados à auxílio financeiro à Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - O Auxílio Financeiro de que trata o artigo 1º da presente Lei, será concedido parceladamente, a título de doação, no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - O prazo para concessão será para o período de 01 de Março de 1997 à 31 de dezembro de 1997.

ARTIGO 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação.

ARTIGO 4º - O Decreto de Abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar, mensalmente, em data pré-estabelecida no Decreto de Abertura do Crédito Especial, o repasse à Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo, do valor constante do artigo 2º da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Par-




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

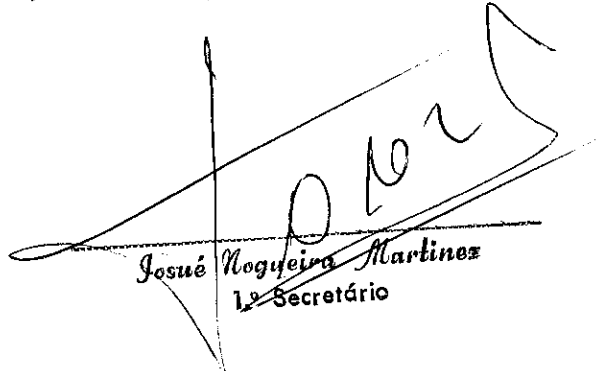
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

do, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 1.997.



José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora



Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº022/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 321/97 DE 10 DE ABRIL DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados à auxílio financeiro à Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º. - O Auxílio Financeiro de que trata o artigo 1º. da presente Lei, será concedido parceladamente, a título de doação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais.

Parágrafo Único - O prazo para concessão será para o período de 01 de Março de 1997 à 31 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 3º. - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. - O Decreto de Abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar, mensalmente, em data pré-estabelecida no Decreto de Abertura do Crédito Especial, o repasse à Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo, do valor constante do artigo 2º. da presente Lei.

ARTIGO 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE ABRIL DE 1997


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral